PROJETO DE LEI Nº 14 /2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"MODIFICA A LEI Nº 428/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º – O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (cinco) representantes governamentais;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 2º – O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 2º – O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 3º – A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º – O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxilio Brasil - PAB;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio Brasil - PAB, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos PAB e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;
XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI – emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII – registrar em ata as reuniões;
XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 6º – O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º – O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º – O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Serranópolis/GO, será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e entre o governo municipal e sociedade civil, sendo:

I – 05 (cinco) Representantes do Governo Municipal, nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo:
02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, eleitos em processo eleitoral direto, com a seguinte distribuição:
03 (três) representantes de usuários e/ou organização de usuários do SUAS;
02 (dois) representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas para compor o Conselho.

§ 2º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para o cumprimento de suas obrigações junto ao conselho.

§ 3º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social organizados sob as diversas formas ou em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

§ 4º - Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 5º - Caso o Município não disponha de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados de usuários ou organizações representativas, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, poderão ser eleitos como membros do CMAS, representantes dos usuários e dos trabalhadores, mesmo que não representem

alguma organização ou associação, cabendo ao CMAS estimular a criação dessas organizações e/ou associações.

Art. 8º – O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e deverá constar no mínimo:
I - As competências do Conselho;
II - As atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
III - A Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
IV - Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
V - Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
VI - A definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
VII - Os trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
VIII - A periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
IX - Os casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
X - Os procedimentos adotados para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias;

Art. 9º – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação do Município de Serranópolis – GO.

§ 1º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 2º - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

§ 3º - Nos casos de sessões que discutam matérias sujeitas a sigilo, nos termos da legislação vigente e após aprovação do Plenário, poderão ser realizadas sessões privativas.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...01...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 29 / 04 /2022
.....
PRESIDENTE

RECEBEMO
26 / 04 / 2022
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 428 , DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

MODIFICA A LEI Nº 396/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades políticas de assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

§ 3º O total de membros do CMAS obedecerá a paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal, correspondentes quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º Atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um ÚNICO voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos pelos seus membros em reunião ordinária, convocada pela maioria de seus membros para mandato de um (01), permitida uma única recondução por igual período.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, e cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, e cujas atribuições constarão do Regimento Interno.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

Continuar

MENSAGEM N.º 14 /2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 428/97 e reinstitui o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Serranópolis - GO.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade adequar a antiga lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Serranópolis – GO, Lei 428/97, de forma a dinamizar e atender a legislação Federal sobre o tema, a qual exige uma maior participação social de membros integrantes da comunidade local e autoridades, ambos em auxilio na execução dos programas sociais governamentais a serem empregados em nosso Município.

Tal medida se faz necessária e consubstanciada no interesse público envolvido, uma vez que o referido Conselho é de extrema importância para toda a comunidade local no âmbito social.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação, votação e aprovação com **EXTREMA URGÊNCIA**. Neste sentido, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis